- b) Superintendente-chefe José Gomes Pereira, comandante do Comando Metropolitano do Porto;
- c) Superintendente-chefe Jorge Félix Furtado Dias, comandante do Comando Regional dos Açores;
- d) Superintendente José Manuel Pinto do Carmo, comandante do Comando Regional da Madeira;
- e) Subintendente Francisco António Carrilho Bagina, comandante do Comando de Polícia de Aveiro;
- Subintendente Luís Manuel Alves Fernandes Moreira, comandante do Comando de Polícia de Beja;
- Subintendente Fernando José Gomes Madeira Henriques Almeida, comandante do Comando de Polícia de Braga;
- Intendente Amândio Amílcar Correia, comandante do Comando de Polícia de Bragança;
- Intendente José Martins Cruz, comandante do Comando de Polícia de Castelo Branco:
- Intendente Abílio Pinto Vieira, comandante do Comando de Polícia de Coimbra:
- Subintendente José Ferreira Oliveira, comandante do Comando de Polícia de Évora;
- Intendente Jorge Filipe Guerreiro Cabrita, comandante do Comando de Polícia de Faro;
- Intendente Paulo Jorge Gonçalves Sampaio, comandante do Comando de Polícia da Guarda;
- Subintendente Diamantino da Cruz Jordão, comandante do Comando de Polícia de Leiria;
- Subintendente António José Gomes Belo, comandante do Comando de Polícia de Portalegre;
- Superintendente Levy Silva Correia, comandante do Comando de Polícia de Santarém;
- Superintendente Guilherme José Costa Guedes da Silva, comandante do Comando de Polícia de Setúbal;
- Subintendente Manuel Gomes do Vale, comandante do Comando de Polícia de Viana do Castelo;
- t) Intendente António Machado Fraga, comandante do Comando de Polícia de Vila Real;
- u) Intendente Carlos Alberto Simões de Almeida, comandante do Comando de Polícia de Viseu;
- Subintendente António Santos Castro, comandante do Comando Equiparado a Comando de Polícia de Ponta
- Subintendente Fernando Gomes Prata, comandante do Comando Equiparado a Comando de Polícia de Angra do
- z) Comissário Leonardo Arnaldo Gomes Cunha, comandante do Comando Equiparado a Comando de Polícia da Horta;
- Superintendente Francisco Ascenção Santos, comandante do Corpo de Intervenção;
- ab) Intendente Manuel Augusto Magina da Silva, comandante do Grupo de Operações Especiais; Subintendente Luís Miguel Ribeiro Carrilho, comandante do
- Corpo de Segurança Pessoal;
- ad) Superintendente-chefe Alfredo Jorge Gonçalves Farinha Ferreira, director do Instituto Superior de Ciências Policiais e Seguranca Interna:
- Superintendente José António Jorge Vaz Antunes, comandante da Escola Prática de Polícia;
- Superintendente Leopoldo Lopes de Almeida Amaral, secretário-geral dos Serviços Sociais da PSP;
- Subintendente André Jesus Gomes, comandante da Polícia Municipal de Lisboa.
- 3 de Janeiro de 2006. O Director Nacional, Orlando Romano.

Comando de Polícia de Leiria

Despacho n.º 1029/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 60.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego no oficial abaixo indicado, sem prejuízo de outras que lhe venham a ser cometidas por lei, as competências próprias e as delegadas nos termos do despacho n.º 17 087/2005 (2.ª série), do director nacional da PSP, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2005:

- 1) Subintendente Orlindo Vieira Freire, 2.º comandante, em substituição do comando de Polícia de Leiria, competências para:
- 1.1) Autorizar o empréstimo, a troca e a venda de armas de caça; 1.2) Conceder licenças de detenção no domicílio para armas de
- caça e defesa; 1.3) Conceder autorizações para a compra e emprego de produtos explosivos e para lançamento de fogo de artifício;
- 1.4) Decidir os pedidos de concessão e renovação de licenças de uso e porte de armas de caça aos indivíduos residentes na área do distrito de Leiria.

- 2 Pelo exposto no número anterior e em conformidade com o disposto no artigo 40.º, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, revogo o meu despacho n.º 20 280/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de Setembro de 2005. 3 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Admi-
- nistrativo, ratifico todos os actos praticados pelo referido oficial no âmbito das competências referidas no n.º 1 até à publicação do presente despacho.
- 2 de Janeiro de 2006. O Comandante, Diamantino da Cruz Jordão, subintendente.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 228/2006 (2.ª série). — Considerando que a Polícia de Segurança Pública tem necessidade de proceder à aquisição de fardamento, nomeadamente calças, blusões, dolmans, calções para motociclista, bivaques e saias, em tecido terylene azul, para o pessoal com funções policiais, de acordo com o plano de necessidades e de modo a garantir que a reposição de stocks se processe em tempo útil, por um período de dois anos;

Considerando que as despesas daí decorrentes darão lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, excedendo o limite previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

- 1.º É autorizada a abertura, pela Polícia de Segurança Pública, de procedimento para aquisição de fardamento, até ao montante de $\leqslant 810\,350$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2.º Os encargos orçamentais anuais não poderão exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, acrescidos do IVA:

- 3.º O valor fixado para o ano económico de 2007 será acrescido do saldo apurado no ano anterior.
- 4.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna, Polícia de Segurança Pública, para o ano de 2006 e por verbas a suportar pelo Fundo de Fardamento, criado pelo Decreto-Lei n.º 68/81, de 7 de Abril, assim discriminadas:

Em 2006:

€ 518 131 — a suportar pelo Fundo de Fardamento;

€ 90 000 — a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna, Polícia de Segurança Pública.

Em 2007:

€ 202 219 — a suportar pelo Fundo de Fardamento.

30 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, José Manuel Santos de Magalhães.

Despacho conjunto n.º 43/2006. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encar-

gos para o erário público. O Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) dispõe de duas viaturas destinadas ao serviço dos seus subdirectores-gerais, sendo certo, porém, que dispõe de apenas um motorista para a respectiva condução. Donde, afigura-se que importa conceder aos referidos subdirectores-gerais autorização para conduzirem as referidas viaturas.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 665/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, e pelo despacho n.º 10 493/2005 (2.ª série), de 24 de Abril, do Ministro de Estado e da Administração. Înterna, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao STAPE aos funcionários licenciados Jorge Manuel Ferreira Miguéis e Jorge Manuel Pereira da Silva, subdirectores-gerais do referido serviço.

- 2 A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, e são autorizadas, individual e casuisticamente, pelo director-geral do STAPE.
- 3 A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.
- 22 de Dezembro de 2005. O Secretário de Estado da Administração Pública, João Alexandre Tavares Gonçalves de Figuei-- O Subsecretário de Estado da Administração Interna, Fernando António Portela Rocha de Andrade.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública

Despacho conjunto n.º 44/2006. — Considerando que Maria Olímpia Dourvens Bandeira, auxiliar de educação do quadro de pessoal da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, se encontrava na situação de licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, desde 7 de Agosto de 1991:

Considerando que a mesma requereu junto do serviço de origem o regresso à actividade;

Considerando que, na sequência de reestruturação operada pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto, a Santa Casa de Misericórdia de Lisboa concluiu pela não necessidade daquela funcionária:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a alínea d) do artigo 2.º e o artigo 3.°, ambos do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, determina-se:

1 — A afectação à Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) de Maria Olímpia Dourvens Bandeira, na seguinte situação jurídico-funcional:

Vínculo — nomeação definitiva; Carreira/categoria — auxiliar de educação; Escalão/índice — 6/264.

- 2 Enquanto se encontrar a aguardar colocação, mantém-se na situação de licença, sem direito a remuneração, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro.
- 30 de Dezembro de 2005. O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, Emanuel Augusto dos Santos. — O Secretário de Estado da Administração Pública, João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.

Despacho conjunto n.º 45/2006. — Pelo despacho conjunto n.º 1003/2003, de 17 de Setembro, foi afecta à Direcção-Geral da Administração Pública a funcionária Maria Madalena Alçada Rosa.

Considerando que, posteriormente, foi publicado o despacho conjunto n.º 3/2005, de 12 de Novembro de 2004, que revogou o mapa anexo ao referido despacho conjunto n.º 1003/2003 na parte relativa ao escalão e índice da funcionária;

Considerando, no entanto, que no despacho conjunto n.º 3/2005, de 12 de Novembro de 2004, foi incorrectamente indicada a data de produção de efeitos do despacho conjunto n.º 3/2005:

Assim determina-se:

- 1 É revogado o n.º 3 do despacho conjunto n.º 3/2005, de 12 de Novembro de 2004.
- 2 O presente despacho conjunto produz efeitos desde 17 de
- 30 de Dezembro de 2005. O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, Emanuel Augusto dos Santos. — O Secretário de Estado da Administração Pública, João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 448/2006 (2.ª série). — Delegação de competências. — 1 — Nos termos dos artigos 62.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delego nos adjuntos do chefe de finanças as minhas competâncias práprias tal como co indicato. as minhas competências próprias, tal como se indicam:

- 1.ª Secção, da Tributação do Rendimento e da Despesa licenciado António da Čunha Antunes, técnico de administração tributária, nível 2;
- Secção, da Tributação do Património Antonino da Silva Fernandes Cantante, técnico de administração tributária,
- 3.ª Secção, da Justiça Tributária licenciado António Rodrigues Marques, técnico de administração tributária, nível 2;
- 4.ª Secção, de Tesouraria licenciada Rosa Maria Antunes Alves, técnica de administração tributária, nível 2.
- 2 Atribuição de competências aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionamento das secções de exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionamentos de constituir cionários, competirá:
 - 2.1 De carácter geral:
 - a) Preferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões;
 - Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos, quer sejam legais quer sejam fixados pelas instâncias superiores, bem como tomar providências para que os cidadãos/contribuintes sejam atendidos quer em prontidão quer em qualidade;
 - c) Assinar a correspondência expedida pela secção, com excepção da dirigida a entidades de nível superior ao do Serviço Local de Finanças, bem como dos ofícios/respostas aos tribunais, e ainda a dirigida a qualquer entidade/cidadão que envolva matéria reservada ou confidencial;
 - d) Assinar os mandados de notificação, citação, quer pessoais quer por via postal, avaliação e ordens de serviço, controlando a sua execução;
 - e) Informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações, recursos, petições e exposições em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projectos de decisão para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da lei geral tributária;
 - f) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias;
 - Proceder à notificação para pagamento das coimas, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, e ao levantamento de autos de notícia dentro dos limites da competência atribuída nos termos da alínea *i*) do artigo 59.º do mesmo diploma;
 - h) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
 - i) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
 - Controlar os documentos internos da cobrança da secção; \vec{k}) Exercer a adequada acção formativa, devendo manter a ordem e disciplina na respectiva secção, e controlar a assiduidade,
 - faltas e licenças dos respectivos funcionários;

 I) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme estabelecido no artigo 64.º da lei geral tributária;
 - Controlar a execução e produção da sua secção, por forma que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades e outras determinações superiores;
 - n) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço e ou campanhas, devendo ainda propor a rotação dos funcionários;
 - Controlar o serviço informático e a sua regular actualização e funcionalidade com a utilização dos meios ao dispor;
- 2.2 De carácter específico: 2.2.1 No chefe da Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa, licenciado António da Cunha Antunes:
 - a) Coordenar e controlar todo o serviço relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), designadamente praticando